



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima-Paraná
CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
Site: www.icaraima.pr.gov.br

LEI N° 1.898/2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios e conceder isenções fiscais relativas à construção de unidades habitacionais vinculadas à programas habitacionais de interesse social.

ORIGEM: Projeto de Lei nº 034/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social nos imóveis denominados LOTE URBANO N° 389 E 395-REM/B, Área de 2,0878 hectares ou 0,8627 alqueires ou 20.878,20 m², com os seguintes limites, medidas e confrontações: “Partindo de um marco de madeira de lei nº 01, de coordenadas Leste 231857.4357 e Norte 7411456.1160, que foi cravado na lateral da Avenida do Pescador, daí segue no rumo SW 32°59'5" e percorre uma distância de 234,23 metros, até encontrar o marco nº 02, de coordenadas Leste 231729.9169 e Norte 7411259.6401, cravado na divisa com o Lote 390-Rem-20, daí segue a esquerda, confrontando com a referido lote, no rumo, SE 83°2'53", numa distância de 25,79 metros, até encontrar o marco nº 03, de coordenadas Leste 231755.5202 e Norte 7411256.5183, cravado na divisa com a Área Verde 02, daí segue confrontando com o referida área, no rumo SE 83°2'53" e percorre uma distância de 26,00 metros, até encontrar o marco nº 04, de coordenadas Leste 231781.3287 e Norte 7411253.3715, cravado na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima-Paraná
CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
Site: www.icaraima.pr.gov.br

divisa com a Rua Projetada 01, daí segue confrontando com o referida rua, no rumo SE 83°2'53" e percorre uma distância de 12,00 metros, até encontrar o marco nº 05, de coordenadas Leste 231793.2401 e Norte 7411251.9191, cravado na divisa com a Rua Projetada 03, daí segue confrontando com o referida rua, no rumo SE 83°2'53" e percorre uma distância de 50,00 metros, até encontrar o marco nº 06, de coordenadas Leste 231842.8725 e Norte 7411245.8674, cravado na divisa com a Rua Projetada 02, daí segue confrontando com o referida rua, no rumo SE 83°2'53" e percorre uma distância de 12,00 metros, até encontrar o marco nº 07, de coordenadas Leste, 231854.7843 e Norte, 7411244.4150, cravado na divisa com a Área Verde 01, daí segue confrontando com o referida área, no rumo SE 83°2'53" e percorre uma distância de 25,00 metros, até encontrar o marco nº 08, de coordenadas Leste, 231879.6011 e Norte, 7411241.3890, cravado na divisa com o Lote Rural B, daí segue a esquerda, confrontando com a referido lote, no rumo NE 6°53'30" e percorre uma distância de 209,74 metros, até encontrar o marco nº 09, de coordenadas Leste, 231904.7692 e Norte 7411449.6168, cravado na divisa com o Lote 389 e 395-Rem/A, daí segue a esquerda, confrontando com a referido lote, no rumo NW 82°10'54" e percorre uma distância de 47,78 metros, até encontrar o marco nº 01, fechando assim o perímetro do imóvel.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar de forma não onerosa (doar) diretamente aos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, os lotes urbanos de que trata o Art. 1º desta Lei.

Art. 3º Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela política municipal de habitação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima-Paraná
CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
Site: www.icaraima.pr.gov.br

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - I.P.T.U incidente sobre as áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I incidente sobre a primeira transferência feita pela Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou pelas empresas contratadas ou conveniadas desta ao beneficiário titular do imóvel oriundo do parcelamento das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N. incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura em áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas aos Programas Habitacionais de Interesse Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná
CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
Site: www.icaraima.pr.gov.br

Art. 8º Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, observando-se a Lei Federal n.º 13.303/16, interessada em produzir na área relacionada no artigo 1º, empreendimento habitacional popular de interesse social com recursos do FGTS e Programa Casa Fácil PR.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 13 dias do mês de setembro de 2023.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal